



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UMBAÚBA-SE**

**Lei nº 603 2011**  
**De 21 de junho de 2011.**

**“ Estabelece feriado Municipal e dá outras providências”.**

**A presidente da Câmara Municipal de Umbaúba Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica estabelecido que o dia 24 de junho é feriado Municipal.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado Sergipe de Umbaúba, em 21 de junho de 2011.**

*Guadalupe O. Ribeiro*  
**Vereadora Guadalupe Oliveira Ribeiro**  
**Presidente**

Lei n: 603



**CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE**

Rua Benjamin Constant, 152, Centro, Umbaúba/SE – Fone: 79.3546.1546 e-mail: camaradeumbauba@ig.com.br"

Umbaúba (SE), 21 de junho de 2011.

Ofício n. 136\_/2011

Assunto/Ref.: Encaminha a Lei Nº 603, de 21 de junho de 2011,

Preclaro Prefeito,

Em data de 26 de dezembro de 2010, Vossa Senhoria enviou a esta Casa Legislativa VETO ao Projeto de Lei Nº 009, de 14 de setembro de 2010, de autoria do então Vereador José Silveira, que estabelece feriado municipal no dia 24 de junho.

O veto fora formalizado através do ofício 241-10/GAPRE, com as devidas razões no corpo do próprio ofício.

Em "juízo de admissibilidade" feito por este Parlamento, verificou-se a intempestividade do veto, considerando que não atendeu ao prazo estipulado no art. 219, do Regimento Interno desta Casa, assim como, o que preceitua o art. 66, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Quinze dias.

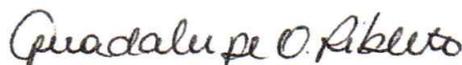
Sendo certo que o silêncio do Executivo importa em sanção, cabendo à Câmara Municipal de Vereadores promulgar a referida lei, com espeque no art. 219, § 3º do Regimento Interno desta Casa, além do que especifica a CRFB/1988 em seu art. 66, § 7º, tornou-se prejudicada a apreciação do mesmo, devendo-se proceder à promulgação da referida lei.

Frise-se, por oportuno, apenas para efeito de elucidação quanto à legalidade da norma, que o referido Projeto de Lei não é contrário à Lei Federal nº 9.093/1955, uma vez que, este município, até o momento, não declarou, em lei específica, o feriado municipal de Corpus Christi, conforme dispõe o art. 2º, da aludida norma federal.

Não obstante seja aceito pelos munícipes como feriado municipal, por antiga tradição cultural e religiosa, legalmente não o é, não havendo nenhum impedimento legal para que seja declarado feriado municipal no dia 24 de junho, em alusão ao Santo Junino "São João", vez que o dia de Corpus Christi não integra o cômputo do art. 2º da Lei 9.093/1995.

Face ao exposto, encaminhamos à Vossa Senhoria cópia da Lei Nº 603/2011, de 21 de junho de 2011, devidamente promulgada e publicada, a fim de conste nos registros deste Poder Executivo.

Atenciosamente,

  
Guadalupe Oliveira Ribeiro  
PRESIDENTE

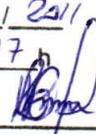
Ao Ilustríssimo Prefeito,  
**Anderson Fontes Farias,**  
Prefeitura Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe.

PREFEITURA DE UMBAÚBA  
SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROTOCOLO Nº 1986

DATA: 21/06/2011

HORA: 15:17h

  
Responsável



**Câmara Municipal de vereadores  
Umbaúba- Estado de Sergipe**

**PUBLICAÇÃO**

**LEI Nº 603 2011  
DE 21 DE JUNHO DE 2011**

**Certifica-se que em data de 21 de junho de 2011, fora publicada no mural de informações desta Câmara Municipal a Lei nº 603 de 21 de junho de 2011, que estabelece 24 de junho como sendo feriado municipal.**

**Secretaria de Administração da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba,  
em 21 de junho de 2011.**

**Anselmo Luiz Messias Mendes  
Secretário de administração**